

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 107/2026

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, COPROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL REGULAR DE RESÍDUOS CLASSE II – NÃO PERIGOSOS, GERADOS NAS 14 UNIDADES DO SESI-SP E 07 UNIDADES DO SENAI-SP, LOCALIZADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

DATA DA DISPUTA: 07/07/2026 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS

SUMÁRIO

1.	NORMAS ESPECÍFICAS	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	5
5.	DA FASE DE DISPUTA	7
6.	DA PROPOSTA ESCRITA FINAL	9
7.	DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	10
8.	DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
9.	DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	12
10.	DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO	13
11.	DA CONTRATAÇÃO	14
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:.....	15
13.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	16
14.	DO PAGAMENTO	17
15.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
16.	CASOS OMISSOS.....	19

**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 107/2026**

1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. O presente documento, denominado “**Chamamento Público**” poderá ser obtido por meio do Serviço Social da Indústria – Sesi: www.sesisp.org.br e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: www.sp.senai.br, ou nos endereços eletrônicos: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>, ou na plataforma eletrônica: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1095603.**

1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito as terminologias.

1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.

1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Seleção tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, coprocessamento e destinação final regular de resíduos Classe II – Não Perigosos, gerados nas 14 unidades do Sesi-SP e 07 unidades do Senai-SP, localizadas no Estado de São Paulo, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

2.1.1. Prazo para prestação do serviço: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

2.1.2. Critério de seleção: Econômico – menor preço por lote

2.1.3. Forma do Processo de Seleção: com disputa aberta

2.1.4. Vigência Contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 34 e 38 do RCA.

2.2. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional do Sesi por meio da Resolução CN-Sesi nº 0053/2023 e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai por meio da Resolução CN-SENAI nº 14/2023, de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do Sesi e do Senai e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações
Anexo B	Memorial Descritivo Anexo I – Relação de unidades e Quantitativos SESI-SP e SENAI-SP
Anexo C	Modelo de Proposta
Anexo D	Minuta de Contrato
Anexo E	Termo de Confidencialidade

2.3. Definições

2.3.1. **Contratante:** Serviço Social da Indústria – SESI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de São Paulo.

2.3.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.

2.3.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.

2.3.4. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.3.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.2. Não poderão participar, empresas:

3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI e SENAI;

3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP;

3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.2.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão registrar propostas iniciais em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, cuja reunião pública ocorrerá no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão encaminhar a proposta escrita atualizada concomitantemente com a documentação de qualificação, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, em até **01 (um) dia útil** após a solicitação.

4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.

4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.

4.6. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.

4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.

4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, onde se encontra o link do Processo Seletivo.

4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, as informações inseridas no campo denominado

“Descrição/Observação (Opcional)” tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.

4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:

4.10.1. O preço total para o lote ofertado deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;

4.10.2. No caso de lotes com mais de um item, o valor total a ser lançado na plataforma eletrônica é a soma dos valores totais (quantidade x preço unitário) de cada item que compõe o lote;

4.10.3. Não há obrigatoriedade de apresentar ofertas para todos os lotes, entretanto, devem ser cotados todos os itens do mesmo lote;

4.10.4. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;

4.10.5. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data disputa de preços.

4.10.6. A base dos preços será a data da disputa de preços.

4.10.7. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.

4.10.8. O pagamento será realizado no prazo definido no item 14 – DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado.

4.10.9. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.11. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Condutor.

4.12. **Do Credenciamento na nova plataforma Licitações-e** <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida,

atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesi-SP e ao Senai-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.12.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

- a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e
- b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.

5.2.2. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.2.3. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.

5.2.4. As empresas participantes poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.

5.2.5. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.2.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.7. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para o lote, conforme abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
02	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
03	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
04	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
05	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
06	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
07	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
08	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
09	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

5.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.8.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2.9. A exclusão de lance somente será possível pelo fornecedor durante a fase de lances, dentro do prazo de 15 (quinze) segundos, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.2.10. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.11. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Condutor, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.2.12. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço. O condutor do processo solicitará, no campo “*chat de mensagem*”, o envio da proposta escrita atualizada e documentos de qualificação correspondentes, para acesso público e avaliação do condutor, sendo necessariamente, inseridos pelo arrematante em até 01 (um) dia útil após solicitação na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

5.2.12.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.2.12.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

5.2.13. A ausência da documentação, após o prazo de solicitação, ocasionará na desclassificação do participante e a convocação do próximo colocado em preço.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final deverá ser encaminhada pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.2. Os documentos referentes a proposta escrita final são:

6.2.1. Modelo de declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações, Anexo A, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP e Senai-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros

6.2.2. Proposta de preços, com identificação da participante e do lote, conforme Modelo de Proposta, Anexo C.

6.3. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Condutor, para obtenção de preço menor.

6.4. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do Sesi-SP e Senai-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento as especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.

6.5. A inobservância da exigência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.

6.6. A arrematante deve-se atentar ao item 8 deste chamamento para fins de aceite quanto a precificação dos serviços a serem contratados, objeto do presente processo de seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. **Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações, Anexo A**, concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o SESI-SP e SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

7.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

7.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.6. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do participante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado.

7.7. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do participante.

7.8. Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

7.9. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.10. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.10.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.11. **Registro comercial**, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.11.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.11.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.12. **Aptidão Técnica**

7.12.1. Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, na condição de contratante para a qual tenha prestado serviços, comprovando a execução, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, de serviços com características e quantidades compatíveis com o objeto desta contratação.

7.12.1.1.A(s) declaração(ões) em papel timbrado, deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa contratada;
- c) Data da emissão;
- d) Assinatura e identificação do responsável pela declaração.

7.12.2. Alvará de Licença válido, emitido por órgão competente;

7.12.3. Registro da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre;

7.12.4. Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente;

7.12.5. Relatório de cumprimento das condicionantes da Licença de Operação;

7.12.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal (CFT), do IBAMA;

7.12.7. Cópia do relatório anual de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (RAPP), do IBAMA;

7.12.8. Plano de atendimento a emergências ambientais atualizado;

7.12.9. Comprovante de cadastro como transportador, destinador, ou armazenador temporário (caso aplicável) na plataforma SIGOR;

7.12.10. Comprovante de cadastro na plataforma SP Regula, para atendimento às Unidades localizadas no Município de São Paulo.

7.13. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da entrega.

7.14. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, de acordo com o que estabelece o item 9.4., para efeito de comprovação de sua exequibilidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

8.3.1. O resultado da oitiva será submetido a Comissão de Contratação para análise e deliberação.

8.3.2. O não atendimento à solicitação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará na desclassificação da proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.

9.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

9.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

9.4.1. A critério da Comissão de Contratação poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estavam vigentes e/ou válidos na data da disputa.

9.5. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

9.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.6.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

- 9.7. O Condutor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.
- 9.8. Serão desclassificadas as participantes:
- 9.8.1. nas situações previstas no item 3.2;
 - 9.8.2. cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;
 - 9.8.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;
 - 9.8.4. que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, **exceto do Anexo A** - visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.
- 9.9. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Condutor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.
- 9.10. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do Sesi-SP e Senai-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.
- 9.11. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.
- 9.12. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.
- 9.13. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o Sesi-SP e Senai-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.
- 9.14. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

10. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

- 10.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do e-mail contservicos@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.
- 10.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>,

até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

10.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, a ser encaminhado através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br.

10.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

10.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

10.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

10.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido de compra correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

11.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, **Anexo D**.

11.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

11.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

11.3. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do SESI-SP e SENAI-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item **15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**. Nesse caso, o SESI-SP e SENAI-SP poderão convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

11.4. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP e Senai-SP poderão desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

11.5. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através da elaboração do competente Termo Aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, observadas as demais condições previstas nos artigos 34 e 38 do RCA do Sesi e do Senai.

11.6. A critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

11.7. O Sesi-SP e o Senai-SP poderão denunciar o futuro contrato por motivos supervenientes que afetem a conveniência e oportunidade da manutenção dos serviços, mediante decisão fundamentada comunicada formalmente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.8 A CONTRATADA poderá denunciar o futuro contrato por motivos supervenientes e fundamentados que justifiquem a impossibilidade de manutenção na prestação dos serviços, mediante fundamentado e formal aviso prévio de 90 (noventa) dias, a ser analisado pelo **SESI-SP/SENAI-SP**, sem prejuízo da regular prestação dos serviços até a data da efetiva rescisão.

11.9. Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da Contratada e desde que expressamente autorizado pelo Sesi-SP e Senai-SP.

11.9.1. Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

- a) Subcontratação total do objeto;
- b) de empresas participantes deste Processo de Seleção, e
- c) de empresa impedida de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP.

11.9.2. A contratada deverá apresentar ao Sesi-SP e Senai-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no item 7 e subitens deste Chamamento Público.

11.9.3. Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados somente à Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

- 12.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.
- 12.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.
- 12.5. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do Sesi-SP e Senai-SP, se for o caso.
- 12.6. Notificar por escrito ao Sesi-SP e Senai-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 12.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP e Senai-SP.
- 12.8. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP e Senai-SP.
- 12.9. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.
- 12.10. Os serviços inerentes à esta contratação serão conduzidos sob a fiscalização **das Unidades** do Sesi-SP e Senai-SP, que indicará funcionário que exercerá a função de Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes.
- 12.11. Respeitadas todas as previsões descritas neste chamamento, no memorial descritivo e na minuta de contrato, a Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o Senai-SP a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A participante deverá informar na proposta a ser apresentada, Anexo C, a modalidade de garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser escolhida entre as seguintes:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Fiança Bancária, e
- c) Seguro Garantia.

13.1.1. Nos casos de Processos de Seleção por Unidades ou Lotes, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

13.2. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 104.321-8
Variação: 51
Empresa: Serviço Social da Indústria – SESI
CNPJ: 03.779.133/0001-04

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 1155-X
Variação: 51
Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
CNPJ: 03.774.819/0001-02

13.2.1. A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

13.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

13.4. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma **Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP**, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

13.5. Na hipótese de prorrogação no prazo de vigência, reajuste e/ou repactuação do valor contratual, inclusive nos casos de celebração de termos aditivos de acréscimos quantitativos e/ou qualitativos que aumente o valor do contrato, a Contratada se obriga a complementar a garantia oferecida, para adequá-la ao valor atualizado do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP e SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 15 (quinze) dias, fora dezoito, após a entrega efetiva das notas fiscais, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

14.1.1. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

14.2. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

14.3. O SESI-SP e SENAI-SP, em conformidade com a legislação vigente, reterá do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, as alíquotas referentes aos impostos/taxas: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, entre outros, os quais deverão estar devidamente destacados no documento fiscal.

14.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. À Participante:

15.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e conseqüente exclusão do Processo de Seleção.

15.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo SESI-SP e SENAI-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar às seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação, e
- b) suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2. À Contratada:

15.2.1. O atraso injustificado da prestação dos serviços ou o descumprimento de quaisquer obrigações – previstas neste Chamamento Público, no Memorial Descritivo e na minuta do contrato – acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total em atraso.

15.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao SESI-SP e SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato e/ou pedidos de compra, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2.3. A parte que der motivo à rescisão pela não prestação dos serviços ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato e/ou pedidos de compra,

ou ainda, após a entrega, restar provado que os serviços não atenderam as especificações previstas neste Chamamento Público e no Memorial Descritivo, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

15.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente

15.4. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SESI-SP e SENAI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 107/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, COPROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL REGULAR DE RESÍDUOS CLASSE II – NÃO PERIGOSOS, GERADOS NAS 14 UNIDADES DO SESI-SP E 07 UNIDADES DO SENAI-SP, LOCALIZADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Eventos	Datas
Publicação	24/06/2026
Retirada do Chamamento Público	A partir de 24/06/2026 site: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Pedidos de Esclarecimentos	De 24/06/2026 até 30/06/2026 e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br
Início da reunião pública de disputa de preços	07/07/2026 as 9h30

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E OUTRAS
INFORMAÇÕES***(em papel timbrado da participante)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º _____/2026

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que:

- concorda com as condições e regras deste Chamamento Público;
- na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e Senai-SP;
- na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção;
- à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
- não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP e do Senai-SP, disponibilizada nos links: <https://privacidade.sesisp.org.br> e <https://privacidade.sp.senai.br>.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO**1. Do Objeto:**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, coprocessamento e destinação final regular de resíduos Classe II – Não Perigosos, gerados nas Unidades do Sesi-SP e Senai-SP, localizadas no Estado de São Paulo, conforme a legislação vigente, as especificações técnicas e os itens e quantitativos de serviço constantes desse Memorial Descritivo;

1.2. A Contratada deverá considerar, em sua operação, a existência de legislações municipais que tratam da obrigatoriedade de cadastro e obrigações específicas para Grandes Geradores de Resíduos Sólidos no Estado de São Paulo, ainda que tais exigências não estejam formalmente previstas no presente Chamamento Público, Memorial Descritivo e Contrato.

2. Da Justificativa:

2.1. Não obstante a adoção de medidas ambientalmente corretas e as melhores práticas de sustentabilidade, a contratação do serviço de coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos produzidos pelas Unidades do Sesi-SP e Senai-SP faz-se imprescindível à manutenção e conservação do asseio e proteção desses ambientes, visando o seu regular funcionamento e o pleno atendimento aos seus usuários, em estrita observância à legislação vigente;

2.2. Nesse sentido, o processo de contratação seguirá os procedimentos fixados no Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Sesi e do Senai, cujo processo de seleção se dá mediante Chamamento Público, com critério de seleção econômico - menor preço, com disputa aberta. Após a homologação do certame, será emitido um Contrato de Prestação de Serviços por Lote, sendo a contratação conjunta destinada à redução de custos operacionais e ganhos de eficiência e escala.

3. Glossário:

3.1. Os termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: Sesi-SP; ou Departamento Regional de São Paulo do Sesi-SP; Senai-SP; ou Departamento Regional de São Paulo do Senai-SP;
- b) CONTRATADA: pessoa jurídica declarada vencedora do processo de seleção do Chamamento Público, a quem será adjudicado o objeto da contratação com a obrigação de assinar o contrato e respeitar e cumprir os termos do Chamamento Público, Memorial Descritivo, Contrato e todos os seus Anexos;
- c) FISCAL DO CONTRATO: funcionário(s), colaborador(es), que pode ser das unidades onde será prestado o serviço, designado(s) formalmente para representar o Sesi-SP e o Senai-SP, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços;

- d) GESTOR(A) DO CONTRATO: Área designada e responsável pela gestão do contrato;
- e) PREPOSTO DA CONTRATADA: funcionário(s), colaborador(es), designado formalmente como preposto para representar a contratada durante o período de vigência do contrato;
- f) ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO (OIS): documento emitido pelo(a) gestor(a) do Contrato para cada Unidade do Sesi-SP, indicando a data para o início dos serviços.

4. Especificações dos Serviços:

4.1. Descrição dos Serviços:

- 4.1.1. A prestação do serviço sob contratação consiste na coleta e destinação regulares de resíduos, mediante o fornecimento de contêineres e caçambas apropriados e transporte adequado pela Contratada;
- 4.1.2. A Contratada deverá entregar os contêineres/caçambas nas Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP, no prazo de até 05 (cinco) dias após cada solicitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato. O mesmo prazo deverá ser observado, quando da solicitação de retirada para destinação final dos resíduos e eventual reposição;
- 4.1.3. A Contratada deverá fornecer, em comodato, contêineres e caçambas destinados à alocação de resíduos Classe II – Madeira, Construção Civil, Podas de Árvore/Jardinagem, misto e Orgânico, nas medidas estabelecidas (5m³), conforme os quantitativos e localidades indicadas no Anexo I e de acordo com as necessidades das Unidades do Sesi-SP e do SENAI-SP.
- 4.1.4. Sempre que solicitado pelas Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP, os contêineres e caçambas devem conter tampa e furos para o escoamento de água, de forma a atender as adequações da vigilância sanitária;
- 4.1.5. A Contratada deverá revisar periodicamente os contêineres e caçambas alocados nas Unidades do Sesi-SP e SENAI-SP, mantendo-as em perfeito estado de conservação e utilização, inclusive seus acessórios, dispositivos e pinturas, efetuando os reparos necessários ou substituindo aqueles que não oferecem condições ideais de uso;
- 4.1.6. A Contratada é responsável por garantir que os equipamentos atendam integralmente às exigências das legislações municipais aplicáveis, especialmente no que se refere à sinalização, identificação e uso dos contêineres e caçambas, devendo adequar-se a cada normativa local vigente;
- 4.1.7. A prestação do serviço e o respectivo pagamento serão realizados apenas mediante demanda, por meio de requisição prévia dos serviços para as datas/horários fixados pelo Sesi-SP e SENAI-SP;
- 4.1.8. Para o devido registro, serão considerados:

Classe	Estado físico	Unidade de medida	Composição
Poda de árvore/Jardinagem	Sólido	5 m ³	Resíduos como galhos, folhas, flores secas, grama, troncos e o material resultante da trituração desses elementos, entre outros.
Misto	Sólido	5 m ³	Borrachas não contaminadas, barbantes, linhas, tecidos, esponja para lavar louça, espuma, isopor, uniformes, celofane, filtro de água (bebedouro e assemelhado), entre outros.
Madeira	Sólido	5 m ³	Resíduos de madeira, como tábuas, ripas, pallets quebrados, caixotes, aparas, serragem, entre outros.
Construção civil	Sólido	5 m ³	Resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, areia, pedra, entre outros.

4.2. Da Documentação, do manuseio e da retirada dos resíduos e do veículo de transporte:

4.2.1. Nos municípios onde houver legislação vigente que exija o cadastro como Grande Gerador de Resíduos, caberá à Unidade Contratante providenciar a regularização junto aos órgãos competentes, assim como o pagamento de eventuais taxas administrativas. Entretanto, a Contratada deverá manter o SESI-SP e o SENAI-SP devidamente informados sobre a legislação ambiental aplicável em cada município de atuação, especialmente no que diz respeito aos critérios e obrigações relacionados ao enquadramento como Grande Gerador de Resíduos;

4.2.2. Para o transporte dos resíduos gerados pelas Unidades do SESI-SP e do SENAI-SP, a Contratada deverá observar todas as exigências legais e operacionais estabelecidas pela Norma ABTN NBR 13221, bem como as disposições das legislações vigentes nas esferas federal, estadual e municipal;

4.2.3. O manuseio, o transbordo e o transporte dos resíduos dos contêineres e caçambas gerados nas Unidades do SESI-SP e SENAI-SP até o veículo destinado ao transporte será de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá executá-los de forma segura, sem causar danos ao meio ambiente, à infraestrutura da Unidade ou incômodos à rotina das atividades. O SESI-SP e o SENAI-SP não disponibilizarão mão de obra, equipamentos ou qualquer tipo de apoio operacional para a execução dessas operações;

4.2.4. A coleta de resíduos orgânicos será realizada por meio de sistema de coleta programada, obedecendo à periodicidade e à necessidade operacional de cada Unidade do SESI-SP e SENAI-SP;

4.2.5. A verificação da regularidade do transporte será realizada por funcionários do SESI-SP e SENAI-SP. A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos para o transporte dos resíduos:

- a) **Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (SIGOR):** O MTR on-line deverá ser emitido previamente à coleta, por meio da plataforma SIGOR/MTR da CETESB. A responsabilidade pela emissão do MTR é da Contratante; no entanto, a empresa Contratada deverá fornecer antecipadamente, com no mínimo 24 horas de antecedência, todas as informações necessárias para seu correto preenchimento, como CNPJ, razão social, placa do veículo,

nome do motorista, tipo de resíduo, data e horário da coleta, entre outros. O transporte somente será autorizado após a emissão do MTR eletrônico.

- b) Controle de Transporte de Resíduos – SP Regula (quando aplicável): Nos casos de unidades localizadas no município de São Paulo, deverá ser observada também a exigência de emissão do CTR eletrônico, conforme regulamentação da SP Regula (resolução SP REGULA nº 22/2024). O transporte só será autorizado após o escaneamento do QR Code disponibilizado nas dependências da contratante.
- c) Checklist de Verificação do Veículo: O veículo transportador deverá ser previamente inspecionado, por meio de *checklist* de verificação, que poderá seguir modelo próprio da Contratada, previamente aprovado pelo SESI-SP e SENAI-SP. O *checklist* deverá conter informações como: adequação do veículo ao tipo de resíduo transportado, condições sanitárias do compartimento de carga, vedação adequada, presença de equipamentos de contenção e segurança, sinalização externa de acordo com as normas aplicáveis, identificação da empresa e motorista.
- d) Plano de Atendimento a Emergências Ambientais: A Contratada deve portar a bordo um Plano de Atendimento a Emergências Ambientais, contendo procedimentos claros para situações como vazamento de material, acidentes, derramamentos ou outros imprevistos.
- e) Veículo transportador: O veículo deverá possuir licença para transporte terrestre de resíduos perigosos classes II, conforme a Norma ABNT NBR 10004:2024 e demais leis aplicáveis. Os sistemas de iluminação e sinalização, bem como as propagações de ruídos dos veículos deverão estar em consonância com as normas e legislação de trânsito em vigor.

5. Itens e Quantitativos de Serviço:

5.1.1. O serviço deverá ser executado nas Unidades do SESI-SP e SENAI-SP, conforme quantitativos estimados constantes do Anexo I – Relação de Unidades – Estimativa de Quantidades, incluindo as respectivas unidades de medida, periodicidade de geração e, quando aplicável, os dias programados para coleta;

5.1.2. Os quantitativos previstos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), nos termos do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI e do SENAI – RCA.

6. Obrigações da Contratada:

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e normativas, caberá à Contratada:

- a) manter seus processos, procedimentos e fluxos de trabalho em pleno atendimento às legislações e normas regulamentadoras vigentes, aplicando-os integral e imediatamente à prestação dos serviços contratados, independentemente de qualquer alteração contratual, devendo, ainda, comunicar aos Contratantes, de imediato, as alterações realizadas;

- b) executar os serviços contratados de acordo diretrizes fixadas neste Memorial Descritivo e Contrato, fornecendo, as suas expensas, todo os recursos humanos e materiais necessários à regular execução;
- c) no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, designar preposto e realizar visita/vistoria técnica prévia de avaliação de risco da Unidade e local em que será disponibilizado os contêineres e caçambas, visando ao levantamento de informações e elaboração de Plano de Emergência, que deverá ser encaminhado ao gestor de cada Unidade do Sesi-SP e Senai-SP no prazo de 20 (vinte) dias após a visita técnica;
- d) promover a coleta e a destinação final dos resíduos, respeitada a Classe e o local apropriado de descarte, devendo garantir aos Contratantes o cumprimento integral das legislações aplicáveis;
- e) a Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, por meio da plataforma indicada pelos Contratantes, o Certificado de Destinação Final (CDF) referente a todas as movimentações de resíduos coletados nas respectivas unidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data de retirada. O descumprimento deste prazo sujeitará a Contratada às penalidades previstas em contrato;
- f) garantir que toda a documentação legal dos veículos e dos condutores envolvidos na operação esteja devidamente atualizada e em conformidade com a legislação vigente. O Sesi-SP e Senai-SP se reservam no direito de verificar a qualquer momento e sem aviso prévio toda a documentação;
- g) realizar agendamento prévio com o responsável de cada Unidade do Sesi-SP e Senai-SP a entrega e retirada de contêineres e caçambas, respeitando os prazos e condições estabelecidos contratualmente;
- h) responder integralmente por eventuais infrações, penalidades ou danos decorrentes do manuseio, carregamento, transporte e destinação final dos resíduos coletados, inclusive perante os órgãos de fiscalização ambiental, sanitária ou de trânsito, além de eventuais danos causados a terceiros e/ou às Unidades do Sesi-SP e Senai-SP;
- i) manter atualizada toda a documentação fiscal, trabalhista, ambiental e técnica, obrigatória para a execução do objeto contratual, durante toda a vigência do contrato;
- j) fornecer todos os uniformes, EPIs e EPCs aos seus funcionários que atuarão no manuseio, coleta e transporte dos resíduos. Os uniformes devem estar limpos e em bom estado de conservação;
- k) assumir total responsabilidade por quaisquer danos materiais, ambientais ou morais que venham a ser causados ao Sesi-SP e Senai-SP, às suas Unidades ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, nos termos do contrato;
- l) arcar com todas as despesas relacionadas a impostos, taxas, contribuições, pedágios, seguros, licenças e quaisquer outros encargos legais vinculados à execução dos serviços contratados;

- m) responder exclusivamente por todas as etapas envolvidas na execução dos serviços, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade aos Contratantes;
- n) manter rigorosamente em dia todas as obrigações legais, trabalhistas, tributárias, de saúde e segurança do trabalho de seus colaboradores;
- o) substituir, de imediato, o profissional que tiver comportamento e/ou postura profissional considerado inoportuno/inadequado ou que violem a lei, bons costumes ou normativo interno do Sesi-SP e Senai-SP;
- p) atender as solicitações do Sesi-SP e Senai-SP quanto ao envio de documentos técnicos e quaisquer outros que possam ser necessários para eficácia dos serviços contratados, mesmo que estes não estejam especificados no contrato;
- q) manter sigilo quanto às informações obtidas em razão da prestação dos serviços;
- r) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo da contratação, comunicando imediatamente ao Sesi-SP e Senai-SP quaisquer alterações e observando a data de validade de todos os documentos;
- s) prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Sesi-SP e Senai-SP, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- t) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatarem as orientações do Sesi-SP e Senai-SP, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

7. Obrigações do Sesi-SP e Senai-SP:

7.1. Caberá ao Sesi-SP e ao Senai-SP:

- a) emitir a Ordem de Início dos Serviços – OIS;
- b) gerir e fiscalizar o Contrato;
- c) emitir a Requisições de Serviço - RSE;
- d) emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (SIGOR);
- e) acompanhar, controlar e arquivar todos os documentos relativos à retirada, transporte e destinação final dos resíduos;
- f) disponibilizar acesso às Unidades do Sesi-SP e Senai-SP;

- g) manifestar-se sobre solicitações, reivindicações e outras atividades desenvolvidas pela Contratada, de forma que não prejudique a execução do objeto;
- h) analisar e aprovar as medições de serviço, efetuando os apontamentos necessários, sempre que constatada qualquer não conformidade, bem como os pagamentos devidos à Contratada;
- i) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, aplicando as penalidades cabíveis, se o caso.

8. Da Subcontratação:

8.1. A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste Chamamento Público, salvo em caso de prévia autorização expressa pelo Sesi-SP e Senai-SP, e desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam demonstradas pela Contratada, sendo vedada a subcontratação com participante que tenha participado do procedimento público de contratação;

8.2. Em sendo a subcontratação autorizada pelo Sesi-SP e Senai-SP, a responsabilidade da Contratada será mantida perante aquele;

8.3. A Contratada deverá garantir que a subcontratada mantenha, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitações técnicas no processo de contratação;

8.4. A empresa subcontratada deverá, obrigatoriamente, apresentar toda a documentação técnica exigida da empresa contratada no processo licitatório, comprovando capacidade técnica para execução do serviço;

8.5. A contratada será responsável por fornecer os dados completos da empresa subcontratada às Unidades do Sesi-SP e Senai-SP, com o objetivo de possibilitar o correto preenchimento e emissão dos documentos legais na plataforma SIGOR (MTR on-line), quando aplicável;

8.6. O pagamento pelos serviços será efetuado exclusivamente à Contratada, detentora do contrato. Não haverá qualquer vínculo contratual ou financeiro entre o Sesi-SP e Senai-SP e eventuais empresas subcontratadas;

8.7. A responsabilidade técnica, administrativa, operacional, ambiental e civil sobre a execução dos serviços prestados pela empresa subcontratada recairá integralmente sobre a empresa contratada, que responderá por quaisquer falhas, danos ou penalidades decorrentes da atuação da subcontratada.

9. Da Proposta de Preço:

9.1. A Participante deverá indicar o valor unitário e total do serviço, observando as quantidades e as especificações dos lotes, descritas no modelo de proposta, anexo a este Memorial Descritivo;

9.2. Nos valores ofertados estarão inclusas as execuções do serviço, deslocamento,

transporte, diárias, insumos, equipamentos, frete, taxas e tarifas e outras despesas necessárias para a realização plena dos serviços, incluindo todos os tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços;

9.3. A proposta deverá indicar:

- a) o valor da prestação do serviço, para cada lote relacionado no **Anexo I – Relação de Unidades e Quantidades**, não havendo obrigatoriedade de oferta para todos os lotes, devendo, entretanto, serem cotados todos os itens de cada lote;
- b) os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- c) o prazo de validade da proposta será o definido no Chamamento Público, e na ausência de previsão será de 90 (noventa) dias, contar da data de sua apresentação ficando suspenso o prazo na ocorrência de interposição de recursos;
- d) a classificação final das propostas será realizada com base na ordem crescente dos valores totais ofertados, sendo considerada vencedora a proposta de menor preço por lote;

10. Das Penalidades:

10.1. A Contratada estará sujeita a multa de ~~5% (cinco por cento)~~ 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, sempre que houver não conformidades na prestação dos serviços, excetuadas as situações de caso fortuito ou força maior, quando devidamente comprovadas;

10.2. A reincidência implicará na majoração da penalidade para 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

10.3. A reiteração das não conformidades sujeitará a Contratada a rescisão contratual motivada, com aplicação das penalidades previstas no RCA, incluindo a suspensão do direito de participar dos chamamentos públicos do Sesi-SP por até 05 anos.

11. Anexo:

Anexo I – Relação de Unidades do Sesi-SP e Senai-SP

ANEXO I
RELAÇÃO DE UNIDADES E QUANTITATIVOS SESI-SP E SENAI-SP

Lote	Região	Entidade	Unidade	Endereço	Telefone	Diretor	Poda de Árvore Caçamba 5 m³	Construção Civil Caçamba 5 m³	Madeira Caçamba 5 m³	Mista Caçamba 5 m³
1	São João da Boa Vista	SESI	CE 156 SESI - São João da Boa Vista	Esvc Par João Batista Merlin, 681 - Cep: 13872-551 - Jardim Itália - São João da Boa Vista - SP	(19) 3623-2527	Alessandro Carlos Lamana Neves	2	1	1	20
	São João da Boa Vista	SENAI	CFP 5.92 SENAI - São João da Boa Vista	Av. Brasília, 1.021 - Cep: 13870-590 - Perpétuo Socorro - São João da Boa Vista - SP	(19) 3634-4200	Adriano Cesar Cardoso	3	8	1	5
2	Ribeirão Preto	SESI	CE 259 SESI - Ribeirão Preto (Planalto Verde)	Rua Maria Godi Bim, 505 - Cep: 14056-050 - Planalto Verde - Ribeirão Preto - SP	(16) 3633-8579	Luciane Rosa de Souza	5	7	5	12
	Ribeirão Preto	SESI	CE 346 SESI - Ribeirão Preto (Vila Recreio)	Rua Tapajós, 2.714 - Cep: 14060-590 - Centro - Ribeirão Preto - SP	(16) 3976-5150	Viviane Vitaliano Marçal Marques	3	6	4	12
	Ribeirão Preto	SESI	CAT SESI - Ribeirão Preto - José Villela de Andrade Júnior	Rua Dom Luis do Amaral Mousinho, 3.465 - Cep: 14090-280 - Castelo Branco - Ribeirão Preto	(16) 3627-3366	Ricardo Alexandre Machado	18	10	8	9
	Ribeirão Preto	SENAI	CFP 6.02 SENAI - Ribeirão Preto	Rua Capitão Salomão, 1.813 - Cep: 14085-430 - Campos Elíseos - Ribeirão Preto - SP	(16) 3632-6900	Reginaldo Dias de Souza	18	6	3	9
3	Presidente Prudente	SENAI	CFP 9.14 SENAI - Presidente Prudente	Rua Roberto Mange, 151 - Cep: 19060-030 - Jardim Marupia - Presidente Prudente - SP	(18) 3222-8029	Sherman William Nukoyama	3	2	0	6
	Presidente Prudente	SESI	CE 423 SESI - Presidente Prudente	Rua Alfa, 381 - Cep: 19063-410 - Jardim Vila Real - Presidente Prudente - SP	(18) 3909-1285	Aline Magalhães	18	6	0	4
	Presidente Prudente	SESI	CAT SESI - Presidente Prudente - Belmiro Jesus	Avenida Ibraim Nobre, 585 - Cep: 19030-260 - Parque Furquim - Presidente Prudente - SP	(18) 3222-7344	Sindei Caio da Silva Junqueira	28	5	5	38
4	Presidente Epitácio	SESI	CAT SESI - Presidente Epitácio - Carlos Cardoso A. Amorim	Av. Domingos Ferreira de Medeiros, 2.113 - Cep: 19470-000 - Vila Recreio - Presidente Epitácio - SP	(18) 3281-9460	Sindei Caio da Silva Junqueira	24	20	10	10
5	Agudos	SESI	CE 114 SESI - Agudos	Rua Pedro Rudini, 180 - Cep: 17129-000 - Centenário Park - Agudos - SP	(14) 3262-2120	Beatriz Wasiski	12	12	2	12
6	Bauru	SESI	CE 358 SESI - Bauru - Gerson Trevizani	Rua Professora Zenita Alcântara Nogueira, 1-67 - Cep: 17030-032 - Vila Triagem - Bauru - SP	(14) 3281-3529	Maria Diva Gerdullo Ruiz	8	8	4	15
	Bauru	SESI	CAT SESI - Bauru - Raphael Noschese	Rua Rubens Arruda, 8-50 - Cep: 17014-300 - Altos da Cidade - Bauru - SP	(14) 3234-2077	Pedro Luiz Caliari	4	6	2	20
	Bauru	SESI	Ginásio Paulo Skaf	Rua Professora Zenita Alcântara Nogueira, 1-67 - Cep: 17030-032 - Vila Triagem - Bauru - SP	(14) 3281-3529	Maria Diva Gerdullo Ruiz	8	12	3	12
	Bauru	SENAI	CFP 7.01 SENAI - Bauru	Rua Virgílio Malta, 11/22 - Cep: 17015-220 - Centro - Bauru - SP	(14) 3104-3800	Ademir Redondo	8	36	6	2
7	Jaú	SENAI	CFP 7.90 SENAI - Jaú	Rua Capitão José Ribeiro, 294 - Cep: 17207-061 - Jardim Regina - Jau - SP	(14) 3624-1661	Cristiana Cardosos de Souza Colatto Galaz	3	1	1	1
	Jaú	SESI	CAT SESI - Jaú - Ruy Martins Altenfelder Silva	Av. João Lourenço Pires de Campos, 600 - Cep: 17212-591 - Jardim Pedro Ometto - Jau - SP	(14) 3621-1042	Alexandre Minghin	75	6	1	4
8	Pindamonhangaba	SESI	CE 387 SESI - Pindamonhangaba	Av. Antenor da Silva Andrade, 183 - Cep: 12412-751 - Jardim Campo Alegre - Pindamonhangaba - SP	(12) 3641-2134	Roberta Cristina Sant'ana	8	2	1	7
	Pindamonhangaba	SENAI	CFP 3.60 SENAI - Pindamonhangaba	Av. Abel Correa Guimarães, 971 - Cep: 12420-680 - Loteamento Eduardo da Silva Neto - Pindamonhangaba - SP	(12) 3642-6207	Paulo Sergio Torino	14	6	1	7
9	Cruzeiro	SESI	CAT SESI - Cruzeiro - Octávio Mendes Filho	Rua Durvalino de Castro, 501 - Cep: 12705-210 - Vila Ana Rosa Novaes - Cruzeiro - SP	(12) 3144-2026	Flavio de Faria Alvim	5	0	0	20
	Cruzeiro	SENAI	CFP 3.90 SENAI - Cruzeiro	Rua São Tomás, 1 - Cep: 12703-290 - Jardim São José - Cruzeiro - SP	(12) 3144-0450	Franco Paschetta Filho	6	4	4	4

ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO DE SELEÇÃO DISPUTA ABERTA N.º 107/2026

(usar papel timbrado da EMPRESA)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, COPROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL REGULAR DE RESÍDUOS CLASSE II – NÃO PERIGOSOS, GERADOS NAS 14 UNIDADES DO SESI-SP E 07 UNIDADES DO SENAI-SP, LOCALIZADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
01	PODA DE ÁRVORE CAÇAMBA 5M ³	2	3			
	CONSTRUÇÃO CIVIL CAÇAMBA 5M ³	1	8			
	MADEIRA CAÇAMBA 5M ³	1	1			
	MISTA CAÇAMBA 5M ³	20	5			
Total Lote 01						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
02	PODA DE ÁRVORE CAÇAMBA 5M ³	26	18			
	CONSTRUÇÃO CIVIL CAÇAMBA 5M ³	23	6			
	MADEIRA CAÇAMBA 5M ³	17	3			
	MISTA CAÇAMBA 5M ³	33	9			
Total Lote 02						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
03	PODA DE ÁRVORE CAÇAMBA 5M ³	46	3			
	CONSTRUÇÃO CIVIL CAÇAMBA 5M ³	11	2			
	MADEIRA CAÇAMBA 5M ³	5	0			
	MISTA CAÇAMBA 5M ³	42	6			
Total Lote 03						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
04	PODA DE ÁRVORE CAÇAMBA 5M ³	46	3			
	CONSTRUÇÃO CIVIL CAÇAMBA 5M ³	11	2			
	MADEIRA CAÇAMBA 5M ³	5	0			
	MISTA CAÇAMBA 5M ³	42	6			
Total Lote 04						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
05	PODA DE ÁRVORE CAÇAMBA 5M ³	12	0			
	CONSTRUÇÃO CIVIL CAÇAMBA 5M ³	12	0			
	MADEIRA CAÇAMBA 5M ³	02	0			
	MISTA CAÇAMBA 5M ³	12	0			
Total Lote 05						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
06	PODA DE ÁRVORE CAÇAMBA 5M ³	20	08			
	CONSTRUÇÃO CIVIL CAÇAMBA 5M ³	26	36			
	MADEIRA CAÇAMBA 5M ³	09	06			
	MISTA CAÇAMBA 5M ³	49	02			
Total Lote 06						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
07	PODA DE ÁRVORE CAÇAMBA 5M ³	75	03			
	CONSTRUÇÃO CIVIL CAÇAMBA 5M ³	06	01			
	MADEIRA CAÇAMBA 5M ³	01	01			
	MISTA CAÇAMBA 5M ³	04	01			
Total Lote 07						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
08	PODA DE ÁRVORE CAÇAMBA 5M ³	08	14			
	CONSTRUÇÃO CIVIL CAÇAMBA 5M ³	02	06			
	MADEIRA CAÇAMBA 5M ³	01	01			
	MISTA CAÇAMBA 5M ³	07	07			
Total Lote 08						

Lote	Descrição	Quantidade		Valor Unitário R\$	Valor Total SESI-SP	Valor Total SENAI-SP
		SESI	SENAI			
09	PODA DE ÁRVORE CAÇAMBA 5M ³	5	06			
	CONSTRUÇÃO CIVIL CAÇAMBA 5M ³	0	04			
	MADEIRA CAÇAMBA 5M ³	0	04			
	MISTA CAÇAMBA 5M ³	20	04			
Total Lote 09						

Valor Total da Proposta **Lote 01:** R\$ (.....) valor por extenso.
 Valor Total da Proposta **Lote 02:** R\$ (.....) valor por extenso.
 Valor Total da Proposta **Lote 03:** R\$ (.....) valor por extenso.
 Valor Total da Proposta **Lote 04:** R\$ (.....) valor por extenso.
 Valor Total da Proposta **Lote 05:** R\$ (.....) valor por extenso.
 Valor Total da Proposta **Lote 06:** R\$ (.....) valor por extenso.
 Valor Total da Proposta **Lote 07:** R\$ (.....) valor por extenso.
 Valor Total da Proposta **Lote 08:** R\$ (.....) valor por extenso.
 Valor Total da Proposta **Lote 09:** R\$ (.....) valor por extenso.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, CO-PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.779.133/0001-04, doravante denominado, simplesmente, SESI-SP, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro da Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-923, neste ato representado por (nome do representante legal), (cargo), e, de outro lado, , inscrita no CNPJ nº , com sede na , Bairro , CEP , na cidade de , Estado de , neste ato representada por em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm entre si, ajustadas e contratadas as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de coleta, transporte, coprocessamento e destinação final regular de resíduos Classe II – Não Perigosos, gerados nas 14 unidades do SESI-SP, localizadas no Estado de São Paulo, conforme descrito no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026, no Memorial Descritivo e demais anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Segunda – Da Documentação Contratual

2.1. Integram os termos deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026 e anexos, incluindo o Memorial Descritivo dos serviços;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA e respectivos anexos, no que não contraria os termos do Chamamento Público e este instrumento jurídico; e,
- c) Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – SESI.

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsto no artigo 38 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – SESI, mediante manifestação por escrito das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço anual com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as Partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.



Cláusula Quarta – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. O preço total a ser pago pela execução dos serviços, objeto deste contrato, é no importe máximo de até R\$ (), de acordo com a proposta da CONTRATADA, conforme preços unitários constantes do Anexo, ao final apresentado.

4.2. No preço estabelecido nesta Cláusula, já estão incluídos todos os impostos, taxas, despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, encargos sociais e quaisquer outros que possam incidir na prestação dos serviços, assim como todos os custos para a execução dos serviços, tais como operacionais, administrativos, tanto diretos como indiretos, consumo de combustíveis e lubrificantes, limpeza do local, água, energia elétrica, telefone, expediente e financiamento. No preço total apresentado pela CONTRATADA já estão computados, também, os valores para Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes na execução dos serviços, em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Governo Federal, inclusive para os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

4.3. O SESI-SP pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao número de coletas e transportes efetivamente realizados, mediante apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, para pagamento em 15 (quinze) dias, fora dezoito, após a entrega efetiva da nota fiscal/fatura, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

4.3.1. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura devidamente validada pelo Gestor do Contrato, após a área técnica do SESI-SP verificar e atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste ajuste.

4.3.2. Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que sejam providenciadas as medidas saneadoras cabíveis, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SESI-SP.

4.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SESI-SP.

4.4.1. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

4.4.2. Se dá infringência no disposto na subcláusula 4.4.1 advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste instrumento, obriga-se a efetuar, às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.

4.5. Por força da legislação vigente, se for o caso, o SESI-SP deverá reter do valor dos serviços especificados na nota fiscal e de acordo com a planilha de preços apresentada pela CONTRATADA os impostos/taxas a seguir discriminados:

- Imposto de Renda;
- INSS;
- ISS (Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);



- COFINS; e,
- PIS/PASEP

4.5.1 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior, bem como a descrição dos serviços.

4.5.2. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

4.6. O Sesi-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

4.6.1. No tocante ao ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Sesi-SP reterá o valor correspondente à alíquota, conforme legislação municipal da localidade onde os serviços são prestados, devendo ser destacado da nota fiscal, se for o caso.

4.7. O Sesi-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.7.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

4.7.2. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.7.3. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP;

4.7.4. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,

4.7.5. Nos casos de suspensão da execução dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo Sesi-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

4.8. A CONTRATADA não poderá pleitear junto ao Sesi-SP o repasse ao preço aqui estipulado de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

4.9. O Sesi-SP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações, características técnicas e prazos definidos no Memorial Descritivo, Anexo B do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026.



- 5.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.
- 5.3. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.
- 5.4. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do Sesi-SP, se for o caso.
- 5.5. Notificar por escrito ao Sesi-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 5.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP.
- 5.7. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP.
- 5.8. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de habilitação exigidos no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026, regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados, comunicando imediatamente ao Sesi-SP quaisquer alterações e observando a data de validade de todos os documentos.
- 5.9. Manter seus processos, procedimentos e fluxos de trabalho em pleno atendimento às legislações e normas regulamentadoras vigentes, aplicando-os integral e imediatamente à prestação dos serviços contratados, independente de qualquer alteração contratual, devendo, ainda, comunicar aos Contratantes, de imediato, as alterações realizadas.
- 5.10. No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, designar preposto e realizar visita/vistoria técnica prévia de avaliação de risco da Unidade e local em que será disponibilizado os contêineres e caçambas, visando ao levantamento de informações e elaboração de Plano de Emergência, que deverá ser encaminhado ao gestor de cada Unidade do Sesi-SP no prazo de 20 (vinte) dias após a visita técnica.
- 5.11. Fornecer, em regime de comodato, contêineres e caçambas destinados à alocação de resíduos, mediante a necessidade das respectivas unidades do Sesi-SP, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, Anexo B do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026.
- 5.12. Promover a coleta e a destinação final dos resíduos, respeitada a Classe e o local apropriado de descarte, devendo garantir ao Sesi-SP o cumprimento integral das legislações aplicáveis.
- 5.13. Atender aos requisitos para a regularidade do transporte dos resíduos conforme previsto no Memorial Descritivo, Anexo B do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026.
- 5.14. Disponibilizar, mensalmente, por meio da plataforma indicada pelo Sesi-SP, o Certificado de Destinação Final (CDF) referente a todas as movimentações de resíduos coletados nas respectivas unidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data de retirada. O descumprimento deste prazo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.
- 5.15. Garantir que toda a documentação legal dos veículos e dos condutores envolvidos na operação esteja devidamente atualizada e em conformidade com a legislação vigente. O Sesi-SP se reserva no direito de verificar a qualquer momento e sem aviso prévio toda a documentação.
- 5.16. Realizar agendamento prévio com o responsável de cada Unidade do Sesi-SP a entrega e retirada de contêineres e caçambas, respeitando os prazos e condições estabelecidos contratualmente.



5.17. Responder integralmente por eventuais infrações, penalidades ou danos decorrentes do manuseio, carregamento, transporte e destinação final dos resíduos coletados, inclusive perante os órgãos de fiscalização ambiental, sanitária ou de trânsito, além de eventuais danos causados a terceiros e/ou às Unidades do Sesi-SP.

5.18. Manter atualizada toda a documentação fiscal, trabalhista, ambiental e técnica, obrigatória para a execução do objeto contratual, durante toda a vigência do contrato.

5.19. Fornecer todos os uniformes, EPIs e EPCs aos seus funcionários que atuarão no manuseio, coleta e transporte dos resíduos. Os uniformes devem estar limpos e em bom estado de conservação.

5.20. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos materiais, ambientais ou morais que venham a ser causados ao Sesi-SP, às suas Unidades ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, nos termos deste contrato.

5.21. Arcar com todas as despesas relacionadas a impostos, taxas, contribuições, pedágios, seguros, licenças e quaisquer outros encargos legais vinculados à execução dos serviços contratados.

5.22. Responder exclusivamente por todas as etapas envolvidas na execução dos serviços, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade ao Sesi-SP.

5.23. Manter rigorosamente em dia todas as obrigações legais, trabalhistas, tributárias, de saúde e segurança do trabalho de seus colaboradores.

5.24. Substituir, de imediato, o profissional que tiver comportamento e/ou postura profissional considerado inoportuno/inadequado ou que violem a lei, bons costumes ou normativo interno do Sesi-SP.

5.25. Atender as solicitações do Sesi-SP quanto ao envio de documentos técnicos e quaisquer outros que possam ser necessários para eficácia dos serviços contratados, mesmo que estes não estejam especificados neste contrato.

5.26. Manter sigilo quanto às informações obtidas em razão da prestação dos serviços.

5.27. Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Sesi-SP, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatarem as orientações do Sesi-SP, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

5.29. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Sesi-SP

Por este instrumento, o Sesi-SP se obriga a:

6.1. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos pertinentes ao desempenho do serviço e disponibilizar acesso às Unidades do Sesi-SP.

6.2. Fornecer as instruções e localizações que se fizerem necessárias para o cumprimento do contrato.



- 6.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre irregularidades encontradas na execução do Contrato, fixando prazos para sua correção.
- 6.4. Emitir a Ordem de Início dos Serviços – OIS, a Requisições de Serviço – RSE e o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (SIGOR).
- 6.5. Comunicar a CONTRATADA por escrito ou por telefone sobre a necessidade da remoção do resíduo.
- 6.6. Selecionar o resíduo a ser transportado, disponibilizando-o no local previamente definido como local de retirada.
- 6.7. Acompanhar, controlar e arquivar todos os documentos relativos à retirada, transporte e destinação final dos resíduos.
- 6.8. Manifestar-se sobre solicitações, reivindicações e outras atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, de forma que não prejudique a execução do objeto do contrato.
- 6.9. Analisar e aprovar as medições de serviço, efetuando os apontamentos necessários, sempre que constatada qualquer não conformidade, bem como os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 6.10. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, aplicando as penalidades cabíveis, se o caso.
- 6.11. Efetuar os pagamentos da prestação dos serviços no prazo e condições previstas no presente contrato.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização

- 7.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização das Unidades do Sesi-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes e demais previsões contidas no presente instrumento e no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026, Memorial Descritivo e seus anexos.
- 7.2. O Sesi-SP rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com objeto deste contrato e conforme determina o Memorial Descritivo do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026 e seus anexos.
- 7.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar a fiscalização do Sesi-SP, que poderá ordenar a suspensão dos trabalhos sempre que constatar qualquer irregularidade, ficando obrigada a CONTRATADA a proceder por sua conta a regularização dos serviços, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato por atraso.
- 7.4. A fiscalização é promovida no interesse único e exclusivo do Sesi-SP e não exonera, nem diminui ou substitui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das demais obrigações do presente contrato.

Cláusula Oitava – Das Condições Gerais

- 8.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, contratação, utilização e



administração de toda a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e tributários, isentando expressamente o Sesi-SP de qualquer responsabilidade sobre esses encargos.

8.2. Na hipótese do Sesi-SP vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o Sesi-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.

8.3. Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo Sesi-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo Sesi-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

8.4. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do Sesi-SP para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

8.5. A CONTRATADA será, ainda, o(a) único(a) responsável por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, seus próprios empregados, colaboradores, técnicos, voluntários, funcionários, prestadores de serviços e/ou prepostos do Sesi-SP, em decorrência do objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Sesi-SP pelo ressarcimento ou indenização devidos. Será também responsável por qualquer dano ou destruição, e prejuízos efetivamente comprovados que eventualmente possa causar ao espaço físico do Sesi-SP, bem como seu mobiliário, materiais, documentos e equipamentos, por negligência, imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do Sesi-SP.

8.6. O Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais e específicos dos funcionários e colaboradores da CONTRATADA para a execução dos serviços.

8.7. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer perdas e danos que ocorram nos locais da prestação dos serviços em prejuízo do Sesi-SP, desde que comprovada a negligência, imprudência e imperícia dos profissionais da citada CONTRATADA.

8.8. Os serviços objeto deste contrato não poderá ser subcontratados, salvo mediante expressa autorização do Sesi-SP, desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam demonstradas pela CONTRATADA.

8.8.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento público de contratação e de empresa que tenha sofrido a penalidade de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP.

8.9. A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado pela CONTRATADA e da prévia autorização pelo Sesi-SP. Nesse caso a subcontratada deverá possuir a mesma documentação técnica solicitada pelo Sesi-SP para a CONTRATADA.

8.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a documentação técnica da subcontratada para os técnicos responsáveis do Sesi-SP e para o responsável da unidade. A documentação do transporte será nominal à empresa subcontratada (MTR online).



8.10. O pagamento do SESI-SP referente a retirada dos resíduos será realizado somente para a empresa CONTRATADA. Nenhum pagamento será realizado pelo SESI-SP às empresas subcontratadas.

8.11. No caso de indeferimento de exclusão do SESI-SP em reclamação trabalhista promovida por funcionário da CONTRATADA, esta arcará com o pagamento de todo e qualquer eventual valor no qual o SESI-SP venha a ser condenado, autorizando o SESI-SP a reter, sobre o valor da fatura de serviços, os valores necessários ao pagamento do processo.

8.12. O não cumprimento do estabelecido no Contrato dará direito ao SESI-SP de não efetuar o pagamento do valor correspondente ao trabalho não realizado.

8.13. A CONTRATADA garante, para todas as finalidades de direito, que não mantém e não manterá em seu quadro societário como titular ou sócio, quaisquer pessoas físicas que tenham prestado serviços ao SESI-SP, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, nos 18 (dezoito) meses anteriores a presente contratação, exceto se forem aposentados, sob pena de indenizar o SESI-SP de todo e quaisquer ônus decorrentes do descumprimento da garantia aqui expressa, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

8.14. A CONTRATADA não poderá e garante que não alocará na execução do presente Contrato empregado seu que tiver rescindido contrato de trabalho com a SESI-SP no período de até 18 (dezoito) meses, a contar da demissão do empregado.

8.15. Fica consignado entre as Partes que, caso as atividades não sejam concluídas integralmente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, a atividade poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as Partes, e os pagamentos somente serão devidos mediante a realização completa das obrigações ora pactuadas.

8.16. Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESIS o valor correspondente, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa punitiva de 20% (vinte por cento) calculada sobre esse valor, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto à CONTRATADA.

8.17. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP.

8.18. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) encerrado, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

8.19. Se durante a vigência deste contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeçam a continuidade da execução do presente, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.



8.20. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das Partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

8.21. As Partes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.

8.22. As Partes comprometem-se ainda a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso em decorrência do presente Contrato, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

8.23. Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente contrato somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Cláusula Nona – Da Suspensão Cautelar

9.1. Sem prejuízo da prerrogativa prevista na Cláusula Décima Primeira e suas subcláusulas, a CONTRATADA poderá ser suspensa cautelarmente do direito de participar das contratações e/ou processos de seleção do SESISP e SENAI-SP, enquanto perdurar o descumprimento das obrigações constantes no presente contrato, apontado pela fiscalização do Sesi-SP e não corrigido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da conduta reiterada, o que impedirá também a declaração de vencedor de processo de seleção, bem como a formalização de qualquer contrato, ajuste, parceria, cooperações, convênios que esteja em andamento, no período da suspensão.

9.2. Corrigido o fato gerador da suspensão, a CONTRATADA poderá tomar a iniciativa de solicitar sua reabilitação, com efeitos não retroativos, sendo que neste caso o Sesi-SP terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para analisar o pedido.

9.3. A suspensão cautelar é meramente acessória e não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis para a hipótese previstas na Cláusula Décima Primeira.

Cláusula Décima – Da Denúncia e da Rescisão Contratual

10.1. Fica convencionado que o Sesi-SP poderá denunciar este contrato por motivos supervenientes que afetem a conveniência e oportunidade da manutenção dos serviços, mediante decisão fundamentada comunicada formalmente à CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2. A CONTRATADA poderá denunciar o contrato por motivos supervenientes e fundamentados que justifiquem a impossibilidade de manutenção na prestação dos serviços, mediante fundamentado e formal aviso prévio de 90 (noventa) dias, a ser analisado pelo Sesi-SP, sem prejuízo da regular prestação dos serviços até a data da efetiva rescisão.

10.3. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 9.1 e 9.2, a extinção do contrato não dará à outra parte o direito a qualquer indenização e não prejudicará os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo Sesi-SP e a prestação dos serviços pela CONTRATADA ao Sesi-SP, até a data da efetiva rescisão. Durante os prazos acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.

10.4. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do



recebimento da notificação.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços constantes da Proposta ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato firmado com Sesi-SP, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total em atraso.

11.2. A parte que der motivo à rescisão pela não prestação dos serviços ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, ou ainda, após a prestação, ficar provado que os serviços não atenderam as especificações do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato (ou no instrumento convocatório), inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

11.5. Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Segunda – Da Garantia da Execução

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste contrato, nas seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Fiança Bancária, e/ou
- c) Seguro Garantia.

12.2. Nos casos de contratação de mais de uma unidade ou lote, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

12.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 104.321-8
Variação: 51
Empresa: Serviço Social da Indústria – Sesi
CNPJ: 03.779.133/0001-04

12.4. A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizada pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.



12.5. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

12.6. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

12.7. Na hipótese de prorrogação no prazo de vigência, reajuste e/ou repactuação do valor contratual, inclusive nos casos de celebração de termos aditivos de acréscimos quantitativos e/ou qualitativos que aumente o valor do contrato, a CONTRATADA se obriga a complementar a garantia oferecida, para adequá-la ao valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Lei Geral de Proteção de Dados

13.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo Sesi-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao Sesi-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando detiver dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
- i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de

dados pessoais;

j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;

k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Quarta – Da Reforma Tributária

14.1. Aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025) ao presente instrumento, sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

14.2. Para os fins desta cláusula, considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto deste contrato.

14.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que, até a completa implementação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e legislação correlata, incluindo, mas não se limitando, à Lei Complementar nº 214/2025), coexistirão quando aplicável os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto contratual.

14.4. É vedado à CONTRATADA repassar ao SESI-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.

14.5. É vedado à CONTRATADA promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto deste contrato, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizada por aditivo contratual do SESI-SP, que se reserva o direito de auditar os cálculos apresentados.



14.6. Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS.

14.7. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

14.8. Caso o Sesi-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o Sesi-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

14.9. As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada ao presente contrato, sem necessidade de aditivo, autorizando o Sesi-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CONTRATADA o recolhimento.

14.10. Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar o contrato em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão da prestação do serviço ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do Sesi-SP, por meio de aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – Da Confidencialidade

15.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do Sesi-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

15.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

15.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

15.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

15.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

- a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
- b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida



- diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
- d) seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Décima Sexta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é/são seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sétima – Da Assinatura Eletrônica

17.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.

17.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

17.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as Partes assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



São Paulo, de de .

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

(Representante Legal)
(Cargo)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, CO-PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro da Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-923, neste ato representado por _____, (cargo), e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____ em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm entre si, ajustadas e contratadas as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de coleta, transporte, coprocessamento e destinação final regular de resíduos Classe II – Não Perigosos, gerados nas 07 unidades do SENAI-SP, localizadas no Estado de São Paulo, conforme descrito no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026, no Memorial Descritivo e demais anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Segunda – Da Documentação Contratual

2.1. Integram os termos deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026 e anexos, incluindo o Memorial Descritivo dos serviços;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA e respectivos anexos, no que não contraria os termos do Chamamento Público e este instrumento jurídico; e,
- c) Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsto no artigo 38 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, mediante manifestação por escrito das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço anual com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as

Partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Quarta – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. O preço total a ser pago pela execução dos serviços, objeto deste contrato, é no importe máximo de até R\$, de acordo com a proposta da CONTRATADA, conforme preços unitários constantes do Anexo , ao final apresentado.

4.2. No preço estabelecido nesta Cláusula, já estão incluídos todos os impostos, taxas, despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, encargos sociais e quaisquer outros que possam incidir na prestação dos serviços, assim como todos os custos para a execução dos serviços, tais como operacionais, administrativos, tanto diretos como indiretos, consumo de combustíveis e lubrificantes, limpeza do local, água, energia elétrica, telefone, expediente e financiamento. No preço total apresentado pela CONTRATADA já estão computados, também, os valores para Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes na execução dos serviços, em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Governo Federal, inclusive para os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

4.3. O SENAI-SP pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao número de coletas e transportes efetivamente realizados, mediante apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, para pagamento em 15 (quinze) dias, fora dezoito, após a entrega efetiva da nota fiscal/fatura, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

4.3.1. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura devidamente validada pelo Gestor do Contrato, após a área técnica do SENAI-SP verificar e atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste ajuste.

4.3.2. Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que sejam providenciadas as medidas saneadoras cabíveis, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SENAI-SP.

4.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SENAI-SP.

4.4.1. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

4.4.2. Se da infringência no disposto na subcláusula 4.4.1 advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste instrumento, obriga-se a efetuar, às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartório, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.

4.5. Por força da legislação vigente, se for o caso, o SENAI-SP deverá reter do valor dos serviços especificados na nota fiscal e de acordo com a planilha de preços apresentada pela CONTRATADA os impostos/taxas a seguir discriminados:

- Imposto de Renda;
- INSS;
- ISS (Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- COFINS; e,
- PIS/PASEP

4.5.1 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior, bem como a descrição dos serviços.

4.5.2. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SENAI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

4.6. O SENAI-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

4.6.1. No tocante ao ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o SENAI-SP reterá o valor correspondente à alíquota, conforme legislação municipal da localidade onde os serviços são prestados, devendo ser destacado da nota fiscal, se for o caso.

4.7. O SENAI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.7.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

4.7.2. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.7.3. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SENAI-SP;

4.7.4. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,

4.7.5. Nos casos de suspensão da execução dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo SENAI-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

4.8. A CONTRATADA não poderá pleitear junto ao SENAI-SP o repasse ao preço aqui estipulado de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

4.9. O SENAI-SP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações, características técnicas e prazos definidos no Memorial Descritivo, Anexo B do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026.

5.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

5.3. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

5.4. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SENAI-SP, se for o caso.

5.5. Notificar por escrito ao SENAI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

5.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SENAI-SP.

5.7. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SENAI-SP.

5.8. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de habilitação exigidos no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026, regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados, comunicando imediatamente ao SENAI-SP quaisquer alterações e observando a data de validade de todos os documentos.

5.9. Manter seus processos, procedimentos e fluxos de trabalho em pleno atendimento às legislações e normas regulamentadoras vigentes, aplicando-os integral e imediatamente à prestação dos serviços contratados, independente de qualquer alteração contratual, devendo, ainda, comunicar aos Contratantes, de imediato, as alterações realizadas.

5.10. No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, designar preposto e realizar visita/vistoria técnica prévia de avaliação de risco da Unidade e local em que será disponibilizado os contêineres e caçambas, visando ao levantamento de informações e elaboração de Plano de Emergência, que deverá ser encaminhado ao gestor de cada Unidade do SENAI-SP no prazo de 20 (vinte) dias após a visita técnica.

5.11. Fornecer, em regime de comodato, contêineres e caçambas destinados à alocação de resíduos, mediante a necessidade das respectivas unidades do SENAI-SP, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, Anexo B do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026.

5.12. Promover a coleta e a destinação final dos resíduos, respeitada a Classe e o local apropriado de descarte, devendo garantir ao SENAI-SP o cumprimento integral das legislações aplicáveis.

5.13. Atender aos requisitos para a regularidade do transporte dos resíduos conforme previsto no Memorial Descritivo, Anexo B do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026.

5.14. Disponibilizar, mensalmente, por meio da plataforma indicada pelo SENAI-SP, o Certificado de Destinação Final (CDF) referente a todas as movimentações de resíduos coletados nas respectivas unidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data de retirada. O descumprimento deste prazo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

5.15. Garantir que toda a documentação legal dos veículos e dos condutores envolvidos na operação esteja devidamente atualizada e em conformidade com a legislação vigente. O SENAI-SP se reserva no direito de verificar a qualquer momento e sem aviso prévio toda a documentação.

5.16. Realizar agendamento prévio com o responsável de cada Unidade do SENAI-SP a entrega e retirada de contêineres e caçambas, respeitando os prazos e condições estabelecidos contratualmente.

5.17. Responder integralmente por eventuais infrações, penalidades ou danos decorrentes do manuseio, carregamento, transporte e destinação final dos resíduos coletados, inclusive perante os órgãos de fiscalização ambiental, sanitária ou de trânsito, além de eventuais danos causados a terceiros e/ou às Unidades do SENAI-SP.

5.18. Manter atualizada toda a documentação fiscal, trabalhista, ambiental e técnica, obrigatória para a execução do objeto contratual, durante toda a vigência do contrato.

5.19. Fornecer todos os uniformes, EPIs e EPCs aos seus funcionários que atuarão no manuseio, coleta e transporte dos resíduos. Os uniformes devem estar limpos e em bom estado de conservação.

5.20. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos materiais, ambientais ou morais que venham a ser causados ao SENAI-SP, às suas Unidades ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, nos termos deste contrato.

5.21. Arcar com todas as despesas relacionadas a impostos, taxas, contribuições, pedágios, seguros, licenças e quaisquer outros encargos legais vinculados à execução dos serviços contratados.

5.22. Responder exclusivamente por todas as etapas envolvidas na execução dos serviços, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade ao SENAI-SP.

5.23. Manter rigorosamente em dia todas as obrigações legais, trabalhistas, tributárias, de saúde e segurança do trabalho de seus colaboradores.

5.24. Substituir, de imediato, o profissional que tiver comportamento e/ou postura profissional considerado inoportuno/inadequado ou que violem a lei, bons costumes ou normativo interno do SENAI-SP.

5.25. Atender as solicitações do SENAI-SP quanto ao envio de documentos técnicos e quaisquer outros que possam ser necessários para eficácia dos serviços contratados, mesmo que estes não estejam especificados neste contrato.

5.26. Manter sigilo quanto às informações obtidas em razão da prestação dos serviços.



5.27. Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SENAI-SP, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatarem as orientações do SENAI-SP, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

5.29. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do SENAI-SP

Por este instrumento, o SENAI-SP se obriga a:

6.1. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos pertinentes ao desempenho do serviço e disponibilizar acesso às Unidades do SENAI-SP.

6.2. Fornecer as instruções e localizações que se fizerem necessárias para o cumprimento do contrato.

6.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre irregularidades encontradas na execução do Contrato, fixando prazos para sua correção.

6.4. Emitir a Ordem de Início dos Serviços – OIS, a Requisições de Serviço – RSE e o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (SIGOR).

6.5. Comunicar a CONTRATADA por escrito ou por telefone sobre a necessidade da remoção do resíduo.

6.6. Selecionar o resíduo a ser transportado, disponibilizando-o no local previamente definido como local de retirada.

6.7. Acompanhar, controlar e arquivar todos os documentos relativos à retirada, transporte e destinação final dos resíduos

6.8. Manifestar-se sobre solicitações, reivindicações e outras atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, de forma que não prejudique a execução do objeto do contrato.

6.9. Analisar e aprovar as medições de serviço, efetuando os apontamentos necessários, sempre que constatada qualquer não conformidade, bem como os pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.10. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, aplicando as penalidades cabíveis, se o caso.

6.11. Efetuar os pagamentos da prestação dos serviços no prazo e condições previstas no presente contrato.



Cláusula Sétima – Da Fiscalização

7.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização das Unidades do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes e demais previsões contidas no presente instrumento e no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026, Memorial Descritivo e seus anexos.

7.2. O SENAI-SP rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com objeto deste contrato e conforme determina o Memorial Descritivo do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026 e seus anexos.

7.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar a fiscalização do SENAI-SP, que poderá ordenar a suspensão dos trabalhos sempre que constatar qualquer irregularidade, ficando obrigada a CONTRATADA a proceder por sua conta a regularização dos serviços, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato por atraso.

7.4. A fiscalização é promovida no interesse único e exclusivo do SENAI-SP e não exonera, nem diminui ou substitui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das demais obrigações do presente contrato.

Cláusula Oitava – Das Condições Gerais

8.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, contratação, utilização e administração de toda a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e tributários, isentando expressamente o SENAI-SP de qualquer responsabilidade sobre esses encargos.

8.2. Na hipótese do SENAI-SP vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SENAI-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.

8.3. Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo SENAI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SENAI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

8.4. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do SENAI-SP para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

8.5. A CONTRATADA será, ainda, o(a) único(a) responsável por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, seus próprios empregados, colaboradores, técnicos, voluntários, funcionários, prestadores de serviços e/ou prepostos do SENAI-SP, em decorrência do objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o SENAI-SP pelo ressarcimento ou indenização devidos. Será

também responsável por qualquer dano ou destruição, e prejuízos efetivamente comprovados que eventualmente possa causar ao espaço físico do SENAI-SP, bem como seu mobiliário, materiais, documentos e equipamentos, por negligência, imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do SENAI-SP.

8.6. O SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais e específicos dos funcionários e colaboradores da CONTRATADA para a execução dos serviços.

8.7. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer perdas e danos que ocorram nos locais da prestação dos serviços em prejuízo do SENAI-SP, desde que comprovada a negligência, imprudência e imperícia dos profissionais da citada CONTRATADA.

8.8. Os serviços objeto deste contrato não poderá ser subcontratados, salvo mediante expressa autorização do SENAI-SP, desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam demonstradas pela CONTRATADA.

8.8.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento público de contratação e de empresa que tenha sofrido a penalidade de suspensão do direito de contratar com o SENAI-SP.

8.9. A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado pela CONTRATADA e da prévia autorização pelo SENAI-SP. Nesse caso a subcontratada deverá possuir a mesma documentação técnica solicitada pelo SENAI-SP para a CONTRATADA.

8.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a documentação técnica da subcontratada para os técnicos responsáveis do SENAI-SP e para o responsável da unidade. A documentação do transporte será nominal à empresa subcontratada (MTR online).

8.10. O pagamento do SENAI-SP referente a retirada dos resíduos será realizado somente para a empresa CONTRATADA. Nenhum pagamento será realizado pelo SENAI-SP às empresas subcontratadas.

8.11. No caso de indeferimento de exclusão do SENAI-SP em reclamação trabalhista promovida por funcionário da CONTRATADA, esta arcará com o pagamento de todo e qualquer eventual valor no qual o SENAI-SP venha a ser condenado, autorizando o SENAI-SP a reter, sobre o valor da fatura de serviços, os valores necessários ao pagamento do processo.

8.12. O não cumprimento do estabelecido no Contrato dará direito ao SENAI-SP de não efetuar o pagamento do valor correspondente ao trabalho não realizado.

8.13. A CONTRATADA garante, para todas as finalidades de direito, que não mantém e não manterá em seu quadro societário como titular ou sócio, quaisquer pessoas físicas que tenham prestado serviços ao SENAI-SP, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, nos 18 (dezoito) meses anteriores a presente contratação, exceto se forem aposentados, sob pena de indenizar o SENAI-SP de todo e quaisquer ônus decorrentes do descumprimento da garantia aqui expressa, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

8.14. A CONTRATADA não poderá e garante que não alocará na execução do presente Contrato empregado seu que tiver rescindido contrato de trabalho com a SENAI-SP no período de até 18 (dezoito) meses, a contar da demissão do empregado.

8.15. Fica consignado entre as Partes que, caso as atividades não sejam concluídas integralmente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, a atividade poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as Partes, e os pagamentos somente serão devidos mediante a realização completa das obrigações ora pactuadas.

8.16. Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor correspondente, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa punitiva de 20% (vinte por cento) calculada sobre esse valor, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto à CONTRATADA.

8.17. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.

8.18. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) encerrado, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

8.19. Se durante a vigência deste contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeçam a continuidade da execução do presente, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

8.20. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das Partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

8.21. As Partes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.

8.22. As Partes comprometem-se ainda a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso em decorrência do presente Contrato, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

8.23. Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente contrato somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.



Cláusula Nona – Da Suspensão Cautelar

9.1. Sem prejuízo da prerrogativa prevista na Cláusula Décima Primeira e suas subcláusulas, a CONTRATADA poderá ser suspensa cautelarmente do direito de participar das contratações e/ou processos de seleções do SESISP e SENAI-SP, enquanto perdurar o descumprimento das obrigações constantes no presente contrato, apontado pela fiscalização do SENAI-SP e não corrigido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da conduta reiterada, o que impedirá também a declaração de vencedor de processo de seleção, bem como a formalização de qualquer contrato, ajuste, parceria, cooperações, convênios que esteja em andamento, no período da suspensão.

9.2. Corrigido o fato gerador da suspensão, a CONTRATADA poderá tomar a iniciativa de solicitar sua reabilitação, com efeitos não retroativos, sendo que neste caso o SENAI-SP terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para analisar o pedido.

9.3. A suspensão cautelar é meramente acessória e não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis para a hipótese previstas na Cláusula Décima Primeira.

Cláusula Décima – Da Denúncia e da Rescisão Contratual

10.1. Fica convencionado que o SENAI-SP poderá denunciar este contrato por motivos supervenientes que afetem a conveniência e oportunidade da manutenção dos serviços, mediante decisão fundamentada comunicada formalmente à CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2. A CONTRATADA poderá denunciar o contrato por motivos supervenientes e fundamentados que justifiquem a impossibilidade de manutenção na prestação dos serviços, mediante fundamentado e formal aviso prévio de 90 (noventa) dias, a ser analisado pelo SENAI-SP, sem prejuízo da regular prestação dos serviços até a data da efetiva rescisão.

10.3. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 9.1 e 9.2, a extinção do contrato não dará à outra parte o direito a qualquer indenização e não prejudicará os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo SENAI-SP e a prestação dos serviços pela CONTRATADA ao SENAI-SP, até a data da efetiva rescisão. Durante os prazos acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.

10.4. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços constantes da Proposta ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato firmado com o SENAI-SP, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total em atraso.

11.2. A parte que der motivo à rescisão pela não prestação dos serviços ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, ou ainda, após a prestação, ficar provado que os serviços não atenderam as especificações do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 107/2026, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do



valor total do contrato, e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato (ou no instrumento convocatório), inclusive a de suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

11.5. Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SENAI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Segunda – Da Garantia da Execução

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste contrato, nas seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Fiança Bancária, e/ou
- c) Seguro Garantia.

12.2. Nos casos de contratação de mais de uma unidade ou lote, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

12.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil: 001

Agência: 3221-2

Conta Poupança: 1155-X

Varição: 51

Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI

CNPJ: 03.774.819/0001-02

12.4. A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizada pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

12.5. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

12.6. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

12.7. Na hipótese de prorrogação no prazo de vigência, reajuste e/ou repactuação do valor contratual, inclusive nos casos de celebração de termos aditivos de acréscimos quantitativos e/ou qualitativos que aumente o valor do contrato, a CONTRATADA se obriga a complementar a garantia oferecida, para adequá-la ao valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Lei Geral de Proteção de Dados

13.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SENAI-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando detiver dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
- i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua

posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Quarta – Da Reforma Tributária

14.1. Aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025) ao presente instrumento, sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

14.2. Para os fins desta cláusula, considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto deste contrato.

14.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que, até a completa implementação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e legislação correlata, incluindo, mas não se limitando, à Lei Complementar nº 214/2025), coexistirão quando aplicável os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto contratual.

14.4. É vedado à CONTRATADA repassar ao SENAI-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.

14.5. É vedado à CONTRATADA promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto deste contrato, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizada por aditivo contratual do SENAI-SP, que se reserva o direito de auditar os cálculos apresentados.



14.6. Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS.

14.7. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

14.8. Caso o SENAI-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o SENAI-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

14.9. As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada ao presente contrato, sem necessidade de aditivo, autorizando o SENAI-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CONTRATADA o recolhimento.

14.10. Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar o contrato em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão da prestação do serviço ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do SENAI-SP, por meio de aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – Da Confidencialidade

15.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do SENAI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

15.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

15.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

15.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

15.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

- a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
- b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação;
- e,
- d) seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Décima Sexta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é/são seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sétima – Da Assinatura Eletrônica

17.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.

17.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

17.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as Partes assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



São Paulo, de de .

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

(Representante Legal)
(Cargo)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is):
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO E

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por sua Gerente de Facilities xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; e, de outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o Sesi-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do Sesi-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do Sesi-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do Sesi-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do Sesi-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.



- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.



CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



São Paulo, xx de xxxxx de 2026.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Departamento Regional de São Paulo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente de Facilities

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por sua Gerente de Facilities, xxxxxxxxxxxxxxxx; e, de outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2 Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.
- 2.3 A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4 As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5 É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6 A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7 A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.



- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da*



Informação e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.



E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxx de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Departamento Regional de São Paulo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente de Facilities

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:

RG n.º

Nome:

RG n.º